



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00026-301

Reclamante: Francisca Barbosa Veras, **CPF:** 492.132.453-00, **Endereço:** Rua 58 - 391 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-200, **Telefone:** (85) 98823-6808

Reclamada: JOSE MONTEIRO SAMPAIO JUNIOR 06005853368, **CNPJ:** 17.661.650/0001-80, **Endereço:** Rua Prefeito Almir Dutra - LOJA A - Número 221 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-160

Aos 11 de agosto de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência. O fornecedor foi intimado, conforme consta nos autos do processo.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que recorreria ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada

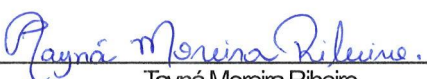
DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência a Conciliadora e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 11 de agosto de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



Francisca Barbosa Veras (Reclamante)

AUSENTE

JOSE MONTEIRO SAMPAIO JUNIOR (Reclamada)